



MINISTÉRIO DA FAZENDA
CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS
SEGUNDA SEÇÃO DE JULGAMENTO

Processo nº 10886.720684/2017-51
Recurso nº Voluntário
Acórdão nº 2002-000.267 – Turma Extraordinária / 2ª Turma
Sessão de 28 de agosto de 2018
Matéria IRPF. RENDIMENTOS ACUMULADOS. NÚMERO DE MESES.
Recorrente ICLEA GONCALVES
Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA FÍSICA - IRPF

Ano-calendário: 2013

OMISSÃO DE RENDIMENTOS. RENDIMENTOS ACUMULADOS. NÚMERO DE MESES.

Deve ser recalculado o imposto devido, diante da apresentação de prova quanto ao número de meses associados aos rendimentos acumulados recebidos.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em dar provimento ao Recurso Voluntário.

(assinado digitalmente)

Claudia Cristina Noira Passos da Costa Develly Montez - Presidente e
Relatora

Participaram do presente julgamento os conselheiros: Claudia Cristina Noira Passos da Costa Develly Montez, Fábila Marcília Ferreira Campêlo, Thiago Duca Amoni e Virgílio Cansino Gil.

Relatório

Trata-se de recurso voluntário interposto em face de decisão da 4ª Turma da DRJ/POA, que considerou procedente em parte a impugnação (fls.61/66).

Em face do sujeito passivo foi emitida a Notificação de Lançamento de fls. 6/9, relativa ao ano-calendário 2013, decorrente de procedimento de revisão de Declaração de Imposto sobre a Renda da Pessoa Física (DIRPF), em que a fiscalização apurou omissão de rendimentos recebidos de pessoa jurídica, decorrentes de ação trabalhista, no valor de R\$49.774,42.

A Notificação de Lançamento alterou o resultado de saldo de imposto a restituir declarado de R\$2.735,93, para saldo de imposto a pagar de R\$10.879,10.

Cientificado da notificação em 15/7/2017 (fls.44), o contribuinte impugnou a exigência fiscal em 4/8/2017 (fls. 2/43).

O colegiado de primeira instância acatou parcialmente os argumentos da contribuinte, alterando a forma de tributação dos rendimentos tidos por omitidos, submetendo-os à tributação exclusiva na fonte, mas considerou que não restou comprovado o número de meses alegado pela contribuinte, de 205 meses, adotando aquele informado em DIRF, de um. Em decorrência, o imposto suplementar exigido foi reduzido para R\$9.347,73.

Intimada da decisão do colegiado de primeira instância em 18/1/2018 (fl. 82), a recorrente apresentou recurso voluntário em 9/2/2018 (fls. 73/81), em que informa ter entrado em contato com a fonte pagadora dos rendimentos, obtendo a informação de que o número de meses relativo aos rendimentos em tela é de 97. Indica a juntada de documentação comprobatória.

Processo distribuído para julgamento em Turma Extraordinária, tendo sido observadas as disposições do artigo 23-B, do RICARF, aprovado pela Portaria MF nº 343, de 2015, e suas alterações (fl.84/85).

Voto

Conselheira Claudia Cristina Noira Passos da Costa Develly Montez -
Relatora

O recurso é tempestivo e atende aos requisitos de admissibilidade, assim, dele tomo conhecimento.

O litígio recai sobre valores recebidos acumuladamente pela recorrente, aos quais a decisão do colegiado de primeira instância aplicou as disposições do artigo 12-A da Lei nº 7.713, de 1988. Entretanto, por falta de documentação comprobatória, a decisão considerou que os rendimentos se referiam a apenas um mês.

Processo nº 10886.720684/2017-51
Acórdão n.º **2002-000.267**

S2-C0T2
Fl. 91

Agora, em seu recurso, a recorrente junta comprovante de rendimentos emitido pela fonte pagadora dos rendimentos, consignando que o rendimento corresponde a 97 competências (fl.77).

Pelo exposto, voto por conhecer do recurso apresentado, para, no mérito, dar-lhe provimento, determinando o recálculo do imposto devido levando em conta que os rendimentos recebidos acumuladamente correspondem a 97 meses.

(assinado digitalmente)

Claudia Cristina Noira Passos da Costa Develly Montez